



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 46 /2025


APROVADO
Em: 06/05/2025

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM O BANCO DO
BRASIL S.A., COM A GARANTIA
DA UNIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da união até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao financiamento de infraestrutura, aquisição de máquinas, equipamentos, bens e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 02 de maio de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

ANDRÉ GRAÇA SANTOS, Prefeito de Estância, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Eis as razões do presente projeto de lei:

A presente propositura tem como fundamento o art. 30, I da Constituição da República, o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e o art. 80, XXIII da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem os parâmetros legais para a contratação de operações de crédito pelo Município.

O projeto é acompanhado da respectiva exposição de motivos e propõe autorização legislativa para a contratação de operação de crédito no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser utilizada no financiamento de infraestrutura urbana, aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e bens duráveis.

Nos termos do art. 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Estância atribui ao Prefeito a iniciativa privativa de projetos de lei que tratem de matéria orçamentária, inclusive aqueles que autorizam a contratação de empréstimos e operações de crédito. Cabe à Câmara Municipal, por sua vez, deliberar sobre a autorização de tais operações, sempre que estiverem vinculadas ao interesse público local.

Conforme dispõe o art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de operação de crédito pela Administração Municipal exige prévia e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

expressa autorização legislativa, bem como a inclusão dos recursos provenientes da operação no orçamento vigente ou em créditos adicionais.

O presente pleito está vinculado ao Programa Eficiência Municipal, linha de crédito operada pelo Banco do Brasil S.A., voltada ao financiamento de projetos de investimento, aquisição de bens e serviços, com o objetivo de ampliar a capacidade de investimento das administrações municipais.

Trata-se de instrumento estratégico que visa proporcionar maior eficiência à gestão pública e viabilizar políticas públicas que, por limitações orçamentárias, não seriam executáveis com recursos próprios no curto prazo.

A adesão ao Programa permitirá ao Município promover a modernização e ampliação de seus serviços públicos, com impactos positivos na qualidade de vida da população, no desenvolvimento local e na sustentabilidade financeira e ambiental, assim a operação contará com aval da União, e possui as seguintes condições básicas:

Características da linha de Crédito

- Projetos de Investimento
- Valor Financiável: até 100% do valor da proposta
- Prazo de pagamento: até 120 meses
- Carência: até 12 meses
- A operação contará com aval da união.

O Investimento visa atender as demandas abaixo:

Área	Proposta
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	Máquinas, Equipamentos Bens e Veículos: Retroescavadeiras, Motoniveladora, Carregadeiras, Caminhão Bob Cat, substituição de Iluminação pública por LED.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

EDUCAÇÃO	Veículos: Ônibus, Caminhão Baú Frigorífico e Van.
SAÚDE	Máquinas, Equipamentos e Veículos: Unidade de Saúde Odontológica móvel, Micro-ônibus, Ambulância, Expresso Saúde – ônibus (Consultório Ginecológico, Clínico Geral e Odontológico Móvel).
ADMINISTRAÇÃO	Equipamentos de informática

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 02 de maio de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



[Assinatura]
APROVADO
Em: 06/05/2025
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA - SERGIPE

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 46/2025.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM O BANCO DO
BRASIL S.A., COM A GARANTIA
DA UNIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da união até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao financiamento de infraestrutura, aquisição de máquinas, equipamentos, bens e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.



Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

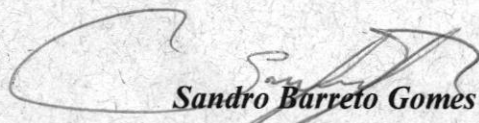
Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

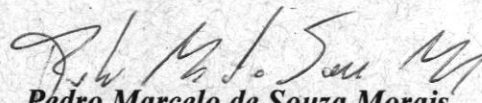
Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 06 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos

Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000
Tel: (79) 3522-2298. Fax: (79) 3522-3257
www.camaradeestancia.se.gov.br - cme@camaradeestancia.se.gov.br